

**Contrato Administrativo nº 28032022/2022**  
**Processo Administrativo nº 2203022/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 10/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portador do CPF sob nº 038.921.083-82 e RG nº 0311460720061 Órgão Emissor (SSP/MA), na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, a Sr. Pedro Barbosa de Carvalho, portadora do RG nº 866581 (SSP/MA) e do CPF nº 029.003.003-04, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Da Dispensa de Licitação**

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação nº 10/2022** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

**Do Objeto e suas Características**

CLAÚSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se para o funcionamento provisório da Escola Municipal Carmelita Cipriano no município de São João dos Patos – MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Administração exigir para o funcionamento adequado.

**Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação**

CLAÚSULA TERCEIRA – O prazo de locação do imóvel supracitado é ajustado pelo período de **09 (nove) meses**, iniciando-se no dia 28 de março de 2022, findando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

**Do Valor Global do Contrato:**

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais)**, dividido em **09 parcelas** iguais e consecutivas **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na **AG: 2614-X C/C:25190-9, Banco: Banco do Brasil.**